

**FGR CONSTRUTORA S/A**  
CGC/MF 02 171 304/0001-47**ATA DA ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1996.**

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 1996, às 08:00 horas, na sede social, sito na Avenida Independência nº 3026, Bloco I, Vila Nova na cidade de Goiânia -GO, reuniram-se os sócios quotistas da sociedade FGR ENGENHARIA LTDA., a seguir nomeados e qualificados. **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Goiânia -GO, residente e domiciliado nesta capital na Rua 03 nº 160 Apto. 702, Ed. Volpi, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 4 093/D CREA-GO e CPF nº 294 983 091-91; **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Anápolis -GO, residente e domiciliado nesta capital na Rua Aporé Quadra 119 Lote 07 Prive R. Brasília Sul - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 4 299/D CREA-GO e CPF nº 330 948 371-15; **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Goiânia -GO, residente e domiciliado nesta capital na Rua T-64 nº 928 Apto. 1.100 S. Bueno, Goiânia -GO, portador da Carteira de Identidade nº 5.115/D CREA-GO/TO e CPF nº 387 800 621-72. Por unanimidade dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Sr. **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, que convidou a mim, **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, para secretário. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que: a) ele e os demais presentes são os únicos sócios da FGR ENGENHARIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade, com sede nesta praça, na Avenida Independência nº 3026, bloco I, Vila Nova, Goiânia -GO, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52200539755, por despacho de 10 de junho de 1986, e subsequentes alterações registradas e arquivadas na mesma Junta Comercial, sendo a última alteração, registrada sob o nº 52960068333, por despacho de 08 de janeiro de 1996; b) o Capital Social da referida sociedade é de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 4.950.000 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil) quotas, de valor unitário, de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

QUOTISTAS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO	1.650.000	1.650.000,00
FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO	1.650.000	1.650.000,00
RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA	1.650.000	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.950.000</b>	<b>4.950.000,00</b>

c) a razão social fica alterada de FGR ENGENHARIA LTDA para FGR CONSTRUTORA S/A; d) que a sociedade tem por objeto a indústria da construção civil, por conta própria ou o gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração, a incorporação e a exploração de outras atividades em setores afins, a prestação de serviços correlatos, os serviços de acabamento de obras, tanto no País como no exterior. A seguir, o Senhor Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de FGR CONSTRUTORA S/A, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se,

também, que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 4.950.000 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias sem valor nominal, e subscritas na exata proporção das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se, se assim deliberarem, oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III, do artigo 80, da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a FGR CONSTRUTORA S/A se regesse pelo Estatuto a seguir transcrito.

## ESTATUTO SOCIAL

### FGR CONSTRUTORA S/A

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de FGR CONSTRUTORA S/A, fica organizada uma sociedade por ações, em que se transformou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada FGR ENGENHARIA LTDA, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n. 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Art. 2 - A sociedade é sediada nesta Capital, na Av. Independência 3026 Bloco I, Vila Nova, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria, observadas as formalidades vigentes à época.

Art. 3 - o objeto da sociedade é a indústria da construção civil, por conta própria ou o gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração e a incorporação de empreendimentos imobiliários, a exploração de concessões públicas, projetos, consultoria e assessoria; tanto no País como no exterior.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), representado por 4.950.000 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

PARÁGRAFO QUARTO : As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral dentre os acionistas da Companhia, é composto por 03 (três) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho de Administração elegerão um presidente e um vice-presidente, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

#### DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta de até dez (10) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, um designado Diretor Presidente e os demais Diretores de Negócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em reunião do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. O Conselho de Administração poderá, contudo, deixar o cargo vago, respeitando o mínimo legal de permanência de dois Diretores.

Art. 17 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar, gravar bens móveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvadas as hipóteses de competência privativa do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todo os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente isoladamente, ou pelos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou seu bastante procurador, agindo em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação do Conselho de Administração e em casos excepcionais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, sendo exigida a ata da respectiva reunião como documento indispensável à prática dos atos autorizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procuradores com poderes gerais para o foro ou com poderes para negócios serão constituídos por mandato outorgado pelo Diretor Presidente isoladamente, ou pelos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada na forma do parágrafo primeiro.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo;
- II - supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento;
- III - presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- V - coordenar as atividades dos demais Diretores.

Art. 19 - Compete a qualquer dos Diretores, indistintamente ou em conjunto de dois:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar as propostas de preços;
- III. Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;
- IV. Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma;
- V. Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou seu bastante procurador:

- I. Comprar, vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- II. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais;
- III. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- IV. Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação do Presidente, sempre com a presença deste e da maioria de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

**CAPÍTULO V****DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

**CAPÍTULO VI****DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Art. 23 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 24 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Art. 25 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Art. 26 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 27 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 2% (dois por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 28 - A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 22.

Art. 29 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 32 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado de Goiás, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 33 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Finda a leitura do Estatuto, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e votação. Após os debates, foi o mesmo integralmente aprovado, na forma da proposta. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades de Lei, declarou o Senhor Presidente, definitivamente, transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada FGR ENGENHARIA LTDA em FGR CONSTRUTORA S/A. Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs o Senhor Presidente que se passasse à eleição do Conselho de Administração, sendo eleitos e considerados, desde já, empossados, os Senhores Acionistas: **Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira e Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro**, todos já qualificados. Ato contínuo, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro e Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro. A seguir, deliberou-se que a primeira diretoria ficará assim constituída: Diretor-Presidente, **Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira**, já qualificado, Diretores, **Maurício Luiz Neves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Diamantina -MG, residente e domiciliado na Avenida 5ª Radial Nº 63 Apto. 1.502, Setor Pedro Ludovico, Goiânia -GO, portador da CI nº M/089868 MG, CREA 29.627/D-MG e CPF nº 391 983 676-68; **Márcio Emílio Pontes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural de Conceição do Mato Dentro -MG, residente e domiciliado na Rua Cariri, Quadra 117 Lote 7 Casa B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia -GO, portador da CI nº M 1340911-MG, CREA 37 022/D-MG e CPF nº 328 324 356-53; **Carlos Antônio Schmaltz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Goiânia -GO, residente e domiciliado na Al. Das Camélias, Qd. 07.Lt 01, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia -GO, portador da CI nº 1483970-GO, CREA 5079/D-GO e CPF nº 396 882 401-68; **Lincoln Marinho Xavier**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Goiânia -GO, residente e domiciliado na Rua T-4 Quadra 155 Lote 9/13 Apto. 1501 Bloco A, Setor Bueno, Goiânia -GO, portador da CI nº 1132884-GO, CREA 5774/D-GO e CPF nº 288 608 451-49; todos já qualificados. Os demais 06 (seis) cargos de Diretores de Negócios ficaram vagos. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração global dos Administradores, a qual foi fixada em até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente, por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes, Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro, Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira, Maurício Luiz Neves, Márcio Emílio Pontes de Almeida, Lincoln Marinho Xavier e Carlos Antônio Schmaltz.

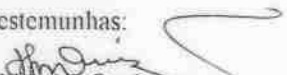
Goiânia -GO, 02 de maio de 1996.

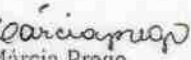
  
GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

  
FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

  
RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA

  
VISTO: OAB/GO-10.180

Testemunhas:  
  
Hilda M. Queiroz  
C. Identidade 1221.840 SSP/GO

  
Márcia Prego  
C. Identidade 1280.706 SSP/GO

RECIBO Nº 529 6035304.6

RECIBO Nº 529 6035304.6

11 JUN 11

5 21 45 25

5 21 45 25

5 21 45 25

El presente documento es válido en tanto  
 contenga: Nombre y apellido del beneficiario del  
 Arqueado con número y data estampados  
 Mecanicamente.

3

MICHAEL SEVERINO DE MORALES - Sec. Genl

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Red stamp or mark at the bottom right corner]